



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, 29 de junho de 2012

SITE: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

ANO VI - Nº 200 Distribuição Gratuita

## Secretário do Turismo do Estado de São Paulo visita obras em Socorro

“O Governador Geraldo Alckmin quer que os Secretários de Estado gerenciem suas pastas fora de seus gabinetes, atuando junto aos municípios”, declarou Cláudio Valverde, Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, em exercício, durante visita a Socorro nesta quarta-feira, dia 26.

Na região desde terça-feira, no gabinete do prefeito de Bragança Paulista, Valverde assinou convênios com os prefeitos de Socorro, Lindóia e com o próprio

Jango, prefeito daquela cidade.

Com a prefeitura de Socorro, foi assinado o convênio de 421 mil 327 reais para a reurbanização do Centro de Lazer e atendimento do Turista, localizado na Praça do Idoso, no Centro do Trabalhador. Com esse convênio, a atual Administração totaliza 20 obras realizadas com recurso do DADE, Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias. As obras somam

quase 9 milhões de reais empregadas no município.

Em sua estada em Socorro, o secretário esteve hospedado no Hotel Recanto da Cachoeira, no Saltinho. Pela manhã, no Gabinete Municipal, três assuntos tiveram destaque na conversa entre Valverde, a Prefeita, o diretor do Departamento de Turismo e Cultura, o presidente do COMTUR, José Fernandes Franco e o conselheiro da CPTur, Companhia Paulista de Eventos e Turismo, José Mário de Faria.

O primeiro foi o compromisso firmado entre o Estado e o município, em 2010, para a realização do II Seminário Estadual de Turismo de Aventura. O segundo, o convite recebido por Socorro para participar da Feira Internacional de Turismo dirigida aos agentes de viagem do Mercosul e realizada em Gramado. Na Feira, a cidade participará como exemplo de acessibilidade no turismo. Por fim, foi solicitado ao secretário em exercício, a assinatura do contrato que

libera a construção de 2 pistas de cicloturismo, mapeadas nas estradas rurais do município que apresentam grau de dificuldade diferente uma da outra.

Antes de deixarem o gabinete para visitar as obras que estão em andamento com recursos do Estado, o secretário Valverde, a Prefeita e o diretor do Departamento de Turismo foram entrevistados pelo apresentador da TV Litoral, Tarcísio Matheus. A entrevista abordou a projeção do município como referência em acessibilidade para os eventos Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas, e veiculará no Programa Costa Vip Brasil e na revista Costa Brasil.

No roteiro de inspeção às obras, o representante do Governo de Estado esteve Mirante do Cristo para uma visão panorâmica da cidade e, junto com a Prefeita, posou para fotos com turistas que estavam no local e que muito elogiaram a cidade. Passou pelo Museu Municipal que está em obra com recurso do DADE; checou o serviço de ampliação da ponte sobre o Rio do Peixe, na altura do Monjolinho e, depois de conhecer no mapa o projeto da Via dos Pássaros e da Marginal Beira Rio, percorreu a área e o Pavilhão de Exposição “João Orlandi Pagliusi”.

Com a agenda apertada, Valverde deixou a cidade ainda antes do almoço.

## Teatro Infantil, dia 30 de junho e 1de julho, no Centro Cultural, às 16 horas



### Comunicado

O Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Socorro, torna público aos comerciantes residentes neste Município e que estejam interessados em expor seus produtos durante a Festa da Padroeira 2012, que acontecerá no período de 13 a 19 de agosto, para que entrem em contato com o Departamento até a data de 13 de julho de 2012 para se cadastrarem.

**Reginaldo E. Mosini**

Diretor do Depto. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

DECRETO Nº 3085/2012

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o **Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Socorro – SP**, nos termos do Anexo Único do presente Decreto em atendimento a Lei Municipal nº 3392/10.

**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2012.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingos Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD DE SOCORRO/SP CAPÍTULO I - Da Natureza e da Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Socorro tem por finalidade, dedicar-se inteiramente à causa Antidrogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os seguimentos sociais do Município, de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao referido Conselho caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O Conselho Municipal em pauta deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Art. 2º** Para os fins deste Regimento, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II. Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, entre outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

### CAPÍTULO II - Dos Objetivos

**Art. 3º** O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

I. Instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;

II. Propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

III. Elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD;

IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V. Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;

VI. Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

VII. Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determine dependência física ou psíquica;

VIII. Propor ao Prefeito Municipal medidas para a viabilização dos objetivos previstos nos incisos anteriores;

IX. Apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos federais, estaduais e de outros municípios.

**Parágrafo único.** Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

### CAPÍTULO III - Da Composição

**Art. 4º** O COMAD será integrado pelos seguintes membros:

I. Seis representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

- Um representante do Departamento Jurídico;
  - Um representante do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;
  - Um representante do Departamento de Educação;
  - Um representante do Departamento de Saúde;
  - Um representante da Guarda Municipal de Socorro;
  - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II. Seis representantes de segmentos da comunidade, sendo:
- Um representante do Conselho Comunitário de Segurança de Socorro – CONSEG;
  - Um representante da ONG Viva a Vida;
  - Um representante da Polícia Militar;
  - Um representante da Associação Retorno à Vida – Comunidade NEFTAI;
  - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
  - Um representante do Grupo de Apoio Amor Exigente.

§ 1º Os representantes dos segmentos da comunidade serão indicados por seus pares, através de votação interna.

§ 2º Cada membro titular do COMAD deverá ter um membro suplente, sendo este indicado juntamente com aquele.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução subsequente e por igual período.

§ 4º São atribuições dos Conselheiros do COMAD:

I. Participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;

II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões de Trabalho ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

III. Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

IV. Manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado;

V. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

VI. Elaborar as propostas de programas, planos, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei de criação do COMAD;

VII. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

**Art. 5º** A requerimento de qualquer membro do Colegiado, do Ministério Público, ou de qualquer cidadão, perderá o mandato o conselheiro que:

I. Faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, sem comunicação prévia por escrito ao presidente do COMAD, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada;

II. Apresentar comprovada conduta incompatível com a natureza de suas funções;

III. For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou culposo, ou contravenção penal;

§ 1º Os requerimentos para perda de mandato e substituição de Conselheiro, devidamente fundamentados e documentados, serão apresentados ao Plenário do COMAD para deliberação;

§ 2º A justificativa de ausência de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pelo Conselheiro, com a devida exposição das razões que caracterizam o motivo de força maior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da sessão;

§ 3º A justificativa de que trata o parágrafo 2º, somente produzirá efeitos após ser apreciada pela Diretoria Executiva, e apresentada na Reunião Ordinária imediatamente seguinte;

§ 4º O Conselheiro que perder o mandato, não poderá ser reconduzido ou reeleito, pelo Poder Público ou pela Sociedade Civil, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da perda do mandato.

### CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento do COMAD Seção I - Da Organização

**Art. 6º** Para exercer suas competências, o COMAD dispõe da seguinte estrutura funcional:

- Plenário;
- Diretoria Executiva;
- Comitê – REMAD.

**Parágrafo único.** Para a execução de suas atividades, o COMAD poderá formar Comissões de Trabalho, temporárias ou permanentes, conforme deliberação do Plenário.

### Seção II - Do Funcionamento

**Art. 7º** O Plenário do COMAD, reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, conforme calendário fixado anualmente na primeira sessão e extraordinariamente, sempre que necessário e formalmente convocado através de publicação na Imprensa Oficial da Cidade de Socorro/SP.

§ 1º O calendário, local e hora de realização das sessões ordinárias do COMAD, serão publicados na Imprensa Oficial da Cidade de Socorro/SP, até o dia 31 de janeiro de cada ano, e das extraordinárias, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º A pauta de cada sessão, quer ordinária ou extraordinária, será publicada na Imprensa Oficial da Cidade de Socorro/SP, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 3º Ao iniciar sessão ordinária, a ata imediatamente anterior, de sessão ordinária ou extraordinária, será entregue aos Conselheiros do COMAD que terão prazo de 03 (três) dias, contados da data da entrega da ata, para apreciar e propor eventuais alterações. Decorrido o prazo, a ata será considerada aprovada.

§ 4º As atas das sessões, ordinária ou extraordinária, depois de aprovadas, ficarão à disposição de qualquer interessado na sede do COMAD, ressalvados os casos de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** As sessões do Plenário do COMAD serão abertas ao público, podendo, contudo, eventualmente serem privativas, por decisão do Plenário, quando se tratar de matérias sujeitas a sigilo, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 9º** As sessões terão início com a distribuição, mediante assinatura de termo de recebimento, da cópia da ata da última sessão realizada, ordinária ou extraordinária, aos membros do COMAD, que terão o prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 7º deste Regimento para propor eventuais alterações. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da sessão, após o que terão início as discussões.

§ 1º Nas sessões serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do COMAD, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão.

**Art. 10** Cada sessão do Plenário do COMAD terá a duração de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogada, por decisão da maioria dos presentes, por até mais 01 (uma) hora, não devendo, contudo, a sessão ultrapassar o total de 02 (duas) horas. Caso todas as matérias constantes da pauta ainda não tenham sido apreciadas, o Plenário poderá convocar uma sessão extraordinária para tratar dos temas restantes.

**Art. 11** Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões de Trabalho e/ou Comitê - REMAD, de acordo com sorteio previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do COMAD.

§ 1º O Relator da Comissão e/ou Comitê - REMAD, no prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante o Plenário.

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Comissão e/ou Comitê - REMAD.

§ 3º Os membros do COMAD que quiserem se manifestar deverão demonstrar tal intenção com um simples aceno de mão, sendo que o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado.

§ 5º Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada nova manifestação do Conselheiro que assim o desejar.

§ 6º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, de pessoas da comunidade, que possam contribuir para a deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois).

§ 7º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Comissão e/ou Comitê - REMAD.

§ 8º Caso não haja relatórios para serem apreciados, serão colocadas em debate as demais proposições constantes da pauta.

**Art. 12** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão e/ou Comitê - REMAD e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em Plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal.

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação.

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros titulares, ou na sua falta dos respectivos suplentes, do COMAD presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

**Art. 13** O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes.

**Art. 14** As sessões extraordinárias, realizar-se-ão por convocação da Diretoria Executiva, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho, ou por deliberação em Plenário Ordinário, cabendo-lhes deliberar exclusivamente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 15** A mesa diretora de cada sessão será composta pelo Presidente e pelo 1º (primeiro) Secretário, sendo este auxiliado por um membro, titular ou suplente, escolhido no ato, dentre os presentes.

**Art. 16** Ficam estabelecidos os seguintes quoruns:

I. Para as sessões ordinárias do COMAD, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes;

II. 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação dos seguintes assuntos:

- Regimento Interno;
- Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- Impedimento, perda de mandato e vacância de cargos de Conselheiro ou de Diretor;
- Nos casos decididos pelo Plenário.

III. Para as sessões extraordinárias do COMAD, será necessária maioria simples para instalação dos trabalhos e deliberações rotineiras.

IV. Para as reuniões das Comissões e do Comitê - REMAD, maioria simples para instalação dos trabalhos em primeira chamada e, decorridos 20 (vinte) minutos, com qualquer número.

**Art. 17** Considerando o princípio da paridade e a composição do Conselho, considerará-se o voto do Presidente em todas as votações do COMAD.

**Art. 18** Os Membros Suplentes do COMAD, na ausência de seus titulares, deverão acompanhar as sessões do Conselho, de suas Comissões ou do Comitê - REMAD, tendo direito a voz e voto.

### CAPÍTULO V - Da Competência dos Órgãos do COMAD Seção I - Do Plenário

**Art. 19** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do COMAD, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

**Art. 20** Compete ao Plenário:

- Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMAD;
- Atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;
- Aprovar as propostas de programas, planos, assim como do REMAD e demais medidas a que se refere a Lei de criação do COMAD;
- Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMAD,

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

**Fotos:** Depto. de Comunicação Social  
**Impressão:** Editora O Liberal Ltda - Americana  
**Tiragem:** 2.000 exemplares

**Vilma de Oliveira S. Simões**  
Diretora do Depto. de Comunicação Social

**Márcia Regina Mantovani**  
MTB 46.375  
Chefe da Divisão de Comunicação

**Email:** imprensa@socorro.sp.gov.br  
**Telefone** (19) 3855-9600

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

a criação de Comissões de Trabalho, temporárias ou permanentes, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

V. Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VI. Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "ad hoc", que conduzirá as sessões plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e dos secretários;

VII. Aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD, elaborados pelo Comitê – REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;

VIII. Referendar a avaliação do Comitê – REMAD sobre a gestão dos recursos – REMAD, elaborando relatórios Periódicos sobre sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito e à Câmara Municipal;

IX. Remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos – REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e ao CONED;

X. Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI. Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

### Seção II - Da Diretoria Executiva

**Art. 21** A Diretoria Executiva do COMAD, é composta de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º (primeiro) Secretário;

IV. 2º (segundo) Secretário.

**Art. 22** A Diretoria Executiva é escolhida e referendada pelo Plenário do COMAD, dentre os membros que o compõem, em sessão especialmente convocada para esse fim, para o mandato de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á somente uma reeleição para qualquer cargo da Diretoria Executiva.

**Art. 23** Compete à Diretoria Executiva:

I. Orientar a formação e o andamento dos expedientes e propostas;

II. Acompanhar a execução das decisões do Conselho.

**Art. 24** Compete ao Presidente do COMAD:

I. Representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo haver delegação para funções protocolares;

II. Divulgar o calendário das sessões ordinárias, aprovado pelo COMAD, incluídas as reuniões da Diretoria Executiva e das Comissões de Trabalho (quando constituídas), encontros com comunidades e autoridades, além de Assembléias Gerais;

III. Presidir as sessões do Conselho e as reuniões da Diretoria, dando execução às decisões correspondentes;

IV. Estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural-científico com órgãos do Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, com órgãos internacionais e com setores da Administração Pública relacionados ou especializados em drogas;

V. Assinar a correspondência oficial do Conselho, fazendo-o juntamente com o Secretário ou com o Coordenador de Comissão, quando necessário;

VI. Estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a mais ampla divulgação dos mesmos;

VII. Propor Comissões de Trabalho que serão assumidas voluntariamente pelos membros ou designar os membros destas Comissões quando não houver voluntários;

VIII. Apresentar voto de desempate nas votações do Conselho;

IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

X. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD.

**Art. 25** Compete ao Vice-Presidente substituir as funções e atribuições do Presidente em suas ausências, impedimentos e vacâncias, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

**Art. 26** Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I. Cuidar da correspondência e do expediente do Conselho;

II. Preparar e divulgar a pauta das sessões, convocando os Conselheiros;

III. Secretariar as sessões, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas.

**Parágrafo único.** O 1º (primeiro) Secretário poderá valer-se, para o regular desempenho de suas funções, da colaboração de agente administrativo cedido pelo Poder Público Municipal.

**Art. 27** Compete ao 2º (segundo) Secretário substituir as funções e atribuições do 1º (primeiro) Secretário em suas ausências, impedimentos e vacâncias, devendo auxiliá-lo nas tarefas rotineiras, sempre que necessário.

### Seção III - Das Comissões de Trabalho

**Art. 28** As Comissões de Trabalho serão formadas por membros do Conselho e/ou por voluntários designados pelo Plenário.

**Art. 29** As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do COMAD a quem compete verificar, vistoriar, diligenciar, opinar, solicitar documentos e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

**Parágrafo único.** Todos os estudos, pesquisas e pareceres emitidos pelas Comissões de Trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário.

**Art. 30** Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Coordenador e seu Relator.

**Art. 31** Cabe ao Relator emitir um parecer sobre o assunto analisado pela Comissão.

**Art. 32** O parecer do Relator será apreciado pela Comissão, que pode aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo decisão do Plenário do COMAD.

**Art. 33** As Comissões poderão solicitar a colaboração de especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

**Art. 34** Compete aos Coordenadores das respectivas Comissões encaminharem à Diretoria Executiva do COMAD os pareceres antes da sessão em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria.

**Art. 35** Os pareceres devem ser assinados pelo Coordenador da Comissão, pelo Relator e pelos demais membros.

## CAPÍTULO VI - Das Proposições e dos Procedimentos

### Seção I - Das Proposições

**Art. 36** As proposições são todos os atos ou efeitos de que dispõe um Conselheiro para propor a discussão de um assunto atinente ao Conselho.

**Parágrafo único.** As proposições podem consistir em projetos de Resoluções, Indicações, Moções ou simplesmente Ofícios.

### Seção II - Das Resoluções e dos Ofícios

**Art. 37** O COMAD exerce a sua função deliberativa através de Resoluções.

**Art. 38** Resolução é a formalização do que foi proposto, ou seja, do que foi decidido, resolvido em sessão ordinária ou extraordinária pelo Plenário do Conselho.

**Parágrafo único.** Nas fases de apresentação, discussões, votação e redação final, a propositura se constituirá em um projeto de Resolução.

**Art. 39** Ofício é a comunicação escrita e formal entre as autoridades da mesma categoria, ou de inferiores a superiores.

**Art. 40** A iniciativa do projeto de Resolução ou de Ofício poderá ser do Presidente, de qualquer Conselheiro Titular, do Prefeito Municipal, da Câmara Municipal ou de Entidade ou Órgão vinculado à questão das drogas.

**Art. 41** Todo projeto de Resolução ou de Ofício deve ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

### Seção III - Das Indicações

**Art. 42** Indicação é a propositura que contém sugestões de providências a quaisquer órgãos ou autoridades.

**Parágrafo único.** Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independentemente de sua inclusão na mesma.

### Seção IV - Das Moções

**Art. 43** As Moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida ao Plenário durante a Ordem do Dia, independente de sua inclusão na mesma.

**Parágrafo único.** Independem de discussão os votos de pesar.

### Seção V - Dos Requerimentos

**Art. 44** Os Requerimentos são atos de requerer algo ou alguma coisa e podem ser verbais ou escritos.

**Art. 45** São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

I. Retificação de ata;

II. Observância de prescrição regimental ou legal;

III. Retirada de proposição, desde que formulada por seu autor;

IV. Inclusão na Ordem do Dia de proposição que já tenha atendido às exigências regimentais;

V. Esclarecimento sobre conteúdo de proposição e encaminhamento processual.

**Art. 46** Serão escritos e despachados pelo Presidente os seguintes Requerimentos:

I. De Comissão de Trabalho, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão;

II. De renúncia de Conselheiro;

III. De informações a organismos governamentais e não governamentais;

IV. De pedido de licença temporária do Conselheiro Titular.

**Art. 47** São verbais, não tem discussão e devem ser votados os Requerimentos de:

I. Retirada de proposição, salvo manifestação em contrário;

II. Recursos contra a decisão do Presidente;

III. Adiantamento de discussão ou de votação de proposição;

IV. Inversão da ordem dos trabalhos ou de Ordem do Dia.

**Art. 48** São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os Requerimentos de:

I. Nomeação de Comissão de Trabalho;

II. Reuniões privativas.

### Seção VI - Dos Pareceres

**Art. 49** Parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão de Trabalho sobre a matéria sujeita a seu exame.

**Parágrafo único.** Em matéria de urgência pode ser dispensado parecer escrito da Comissão.

**Art. 50** O Parecer deve versar sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, este Regimento Interno, bem como sob a conveniência, oportunidade ou exatidão da proposição.

**Art. 51** O Parecer deve constar de três partes:

I. Relatório;

II. Voto do relator, sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade substitutiva ou de emenda;

III. Conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo, bem como dos demais membros.

**Art. 52** É considerado voto vencido o voto contrário ao Parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denomina-se voto separado o que, fundamentado, concluir diversamente do Parecer.

§ 2º O Conselheiro que não concordar com o Parecer, nem com a Conclusão, assina pelas conclusões, mas com sua restrição.

### Seção VII - Das Emendas

**Art. 53** A Emenda é a proposição acessória de outra.

**Art. 54** O projeto de Resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

**Art. 55** A apresentação de Emenda será feita até o encerramento da discussão do projeto.

## CAPÍTULO VII - Disposições Finais

**Art. 56** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, órgão soberano do COMAD e publicados através de Resoluções.

**Art. 57** Todos os atos do COMAD deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 58** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de junho de 2012

**Maria Aparecida Munarão de Souza**

**Presidente do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD**

## DECRETO Nº 3087/2012

### Suplementação de Dotações Orçamentárias

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

### DECRETA:

**Art. 1º.** – Fica aberto no Departamento de Finanças – Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.07.01	3.3.90.30.00	08.244.0015.2.0018	DIR. E DEPENDENCIAS - V 05.500.47	R\$	15.000,00
02.07.01	3.3.90.39.00	08.244.0015.2.0018	DIR. E DEPENDENCIAS - V 05.500.47	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>				<b>R\$</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 2º.** – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação do repasse Fundo a Fundo do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias e Indivíduos – PAFI, conforme preceitua o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de.....**R\$ 65.000,00**

**Art. 3º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Junho de 2012.

### Publique-se

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Afixado nesta data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

## LEI Nº 3653/ 2012

**“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.”**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2013, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais por Metas de Indicadores e Custo.

**Anexo VI** – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:

Demonstrativo – Metas Anuais;

Demonstrativo – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo – Metas Fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;

Demonstrativo – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;

Demonstrativo – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, e

Demonstrativo – Riscos Fiscais.

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2013 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos V e VI do parágrafo anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada deforma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - Fica autorizado a convalidar no Plano Plurianual 2010/2013, as eventuais alterações nos Anexos V e VI da presente Lei.

**Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo; seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V. Assistência à criança e ao adolescente;

VI. Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde, e

VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

**Parágrafo único:** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 e, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

**§ 1º** - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I. o orçamento fiscal;
- II. o orçamento de investimento das empresas, e
- III. o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

**§ 3º** - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

**Art. 5º** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 6º** A proposta orçamentária para o ano 2013, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo VI que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2012, observando a tendência de inflação projetada no PPA;
- IV. as despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº. 163/2001, e o artigo 15, da Lei nº. 4.320/1964;
- V. não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e
- VI. os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único** - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 7º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com alimentação escolar;
- II. com atenção à saúde da população;
- III. com pessoais e encargos sociais;
- IV. com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº. 101/2000;
- V. com sentenças judiciais, e
- VI. com projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o correspondente montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificação do ato.

**§ 3º** - O Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberá ao respectivo órgão na limitação de empenho e movimentação financeira.

**Art. 8º** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1º** - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas sem metas de arrecadação e de desembolso mensais.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 9º** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, bem como, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Parágrafo único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e de cargos e salários, incluindo:

- a) a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- b) a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, e
- c) o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

**§ 1º** - As alterações previstas neste artigo somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** - Fica o Executivo ainda autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**§ 3º** - As disposições constantes neste artigo e seus incisos e parágrafos aplicam-se ao Poder Legislativo, respeitada a iniciativa privativa da matéria e a forma prescrita em lei.

**Art. 11.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

**§ 1º** - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2º** - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por qualquer motivo, incluindo aqueles oriundos de demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior a que trata o "caput" deste artigo;

**§ 3º** - O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

- I. redução de vantagens concedidas a servidores;
- II. redução ou eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 12.** No exercício de 2013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único** - A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Departamento de Administração, Gestão e Planejamento.

**Art. 13.** Para efeito de registros contábeis, as despesas com terceirização de mão-de-obra a ser contabilizada como "Outras Despesas de Pessoal", de que trata o § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar nº 101/2000, referem-se à contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções

guardem relação com as atividades ou funções previstas no Plano de Cargos ou Empregos dos Servidores Públicos Municipais, ou ainda, atividades inerentes à Administração Pública Municipal, desde que, caracterize a substituição de servidores públicos e, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**§ 1º** - Ficará descaracterizada a substituição de servidores quando a contratação dos serviços envolverem, também, o fornecimento de materiais ou a utilização de equipamentos próprios do contratado ou de terceiros.

**§ 2º** - Quando a contratação dos serviços guardar a característica descrita no parágrafo anterior, a despesa deverá ser classificada em outros elementos de despesas, que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**Art. 14.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo único** - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 15.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, parabéns e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24 da Lei nº. 8.666, de 1993, alterada pela Lei nº. 9.648, de 1998.

**Art. 16.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, Projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos desvalorização do mercado imobiliário;
- II. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;
- III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IV. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- V. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;
- VIII. Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- IX. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos, e
- X. Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora.

**Art. 17.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99 em relação ao Executivo e equivalerá a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

**§ 2º** - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2013 para os fins de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 18.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeita a legislação vigente.

**Art. 19.** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, e o Legislativo, por a toda mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2013, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo único** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria e conômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 18 desta Lei.

**Art. 20.** Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária de 2013 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 21.** O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 23.** A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa, e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Executivo.

**Art. 24.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- II. sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, e
- III. se houver previsão na lei orçamentária.

**Art. 25.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 26.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo único** - A inclusão de novos projetos no orçamento somente será possível se estiver previsto no PPA e na LDO, e após adequadamente atendidos os em andamento, observado o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 27.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 28.** Na execução do orçamento, deverá obrigatoriamente ser utilizado na classificação da receita e da despesa o código de aplicação, conforme norma do AUDESP, devendo ainda, na execução das despesas o detalhamento obrigatório até nível de sub elemento, sendo optativo os seus desdobramentos.

**Art. 29.** O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por intermédio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 30.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal  
Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.  
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 3654/2012

"Dá denominação a próprio municipal de "Praça Laura Ramalho Pares", conforme específica".

"De autoria do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior - PSDB"  
MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Prefeito (a) do Município de Socorro

Presidente da Corporação de Guias Mirins

TESTEMUNHAS:

NOME - RG.  
NOME - RG.

LEI Nº 3657/ 2012

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com MAROSO & SATO CURSOS LTDA-ME objetivando a concessão de descontos nas mensalidades a servidores públicos e outros”**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Socorro, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com MAROSO & SATO CURSOS LTDA – ME tendo por objeto a concessão de descontos pré-estabelecidos nas mensalidades escolares a todos os municípios de Socorro, bem como aos servidores municipais e seus dependentes diretos – cônjuge e filhos.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal  
Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

### MINUTA DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado, **MAROSO & SATO CURSOS LTDA - ME**, C.N.P.J. sob o nº 15.246.501/0001-20, localizada na Rua Coronel Luís Leite, nº 448, Centro, em Monte Alegre do Sul (SP), representada, neste ato, na forma de seu Estatuto Social, denominado, simplesmente, **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, com sede AVENIDA JOSÉ MARIA DE FÁRIA, 71 - BAIRRO DO SALTO - CEP 13960-000 SOCORRO - SP - Telefone: 19 3855-9600, representada, neste ato, na forma de seu ato constitutivo, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA DE SOCORRO** resolvem as partes celebrar a presente **CONVÊNIO** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e livremente aceitas:

#### Cláusula 1º - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de descontos pré-estabelecidos nas mensalidades escolares a todos os municípios de Socorro, bem como aos servidores (cônjuge e filhos) da **PREFEITURA DE SOCORRO**, extensivo aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO**, devidamente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na cidade de Socorro - SP, em contrapartida à cessão de 3 (três) salas de aulas de um dos prédios públicos em área central do município de Socorro, para utilização estritamente destinada aos encontros, aulas e eventos dos cursos oferecidos no município de Socorro, de segunda à sexta-feira, das 18h30min às 22h30min, e aos sábados, das 8h às 18h.

#### Cláusula 2ª - DA CONCESSÃO E PERCENTUAL DE DESCONTO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá aos alunos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO** (cônjuge e filhos), **CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO** (cônjuge e filhos), bem como aos demais municípios da Estância de Socorro, **os seguintes descontos:**

**I. 25% (VINTE E CINCO POR CENTO)** nas taxas de matrícula e de inscrição, e mesmo percentual nas mensalidades, para pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil, aos alunos servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO** (cônjuge e filhos), e **servidores DA CAMARA MUNICIPAL DE SOCORRO** (cônjuge e filhos), e seus dependentes diretos, assim considerados os ascendentes, cônjuges e descendentes (filhos), NÃO havendo cumulação com qualquer outro desconto.

**II. 15% (QUINZE POR CENTO)** para os demais municípios, nas taxas de matrícula e de inscrição, e mesmo percentual nas mensalidades, para pagamentos efetuados até o 5º (quinto) dia útil, NÃO havendo cumulação com qualquer outro desconto.

**§1º:** Após o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente ao pagamento da mensalidade, não incidirão os descontos de que tratam os incisos I e II, da cláusula 2ª, do presente Convênio.

**§ 2º:** Os descontos ora estabelecidos **não serão cumulativos** com eventuais bolsas de estudo e Convênios para Concessão de Descontos firmados entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e pessoas, físicas ou jurídicas, ou qualquer outro tipo de convênio ou concessão de descontos, com as quais, porventura, tenha o ALUNO algum vínculo.

**§ 3º:** Entendem-se como beneficiários deste convênio, **TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA PEFEITURA DE SOCORRO**, e seus dependentes diretos, assim considerados os ascendentes, cônjuges e descendentes (filhos), **MEMBROS OU FUNCIONÁRIOS DO PODER EXECUTIVO OU DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, e seus dependentes diretos, assim considerados os ascendentes, cônjuges e descendentes (filhos), para a concessão **dos descontos indicados na Cláusula 2ª - (I)**, bem como todos os cidadãos que comprovem residência fixa no município da Estância de Socorro, para a concessão **dos descontos indicados na Cláusula 2ª - (II)**, e que, em ambos os casos, venham a se matricular em qualquer dos cursos que forem realizados em endereços que pertençam ao município da Estância de Socorro, oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**§ 4º:** O referido percentual poderá sofrer alterações anuais, o que implicará possível redistribuição dos descontos aos funcionários beneficiados, sendo certo que tais alterações deverão ser comunicadas previamente à **PREFEITURA DE SOCORRO**.

**§ 5º:** O desconto ora concedido passará a vigorar a partir do mês subsequente à data da apresentação, por parte do aluno, da documentação hábil a comprovar a existência de vínculo com a **PREFEITURA DE SOCORRO**, para desconto estipulado na Cláusula 2ª - (I), ou a comprovar residência fixa no município da Estância de Socorro, para desconto estipulado na Cláusula 2ª - (II).

**§ 6º:** A concessão dos descontos está condicionada à apresentação prévia, por parte do aluno, da documentação hábil a comprovar a existência de vínculo com **PREFEITURA DE SOCORRO, OU COM O PODER EXECUTIVO OU PODER LEGISLATIVO DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**, para os **descontos estipulados na Cláusula 2ª - (I)**, ou a apresentação de documento que comprove residência fixa na Estância de Socorro, para o **desconto estipulados na Cláusula 2ª - (II)**.

**§ 7º:** A abertura de cada curso oferecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** fica condicionada ao mínimo de 25 (vinte e cinco) matrículas efetivadas até a data prevista para seu início.

**§ 8º:** Rescindido o vínculo empregatício com a **PREFEITURA DE SOCORRO (PODER EXECUTIVO OU PODER LEGISLATIVO)**, ou ocorrida mudança de endereço fixo para outro município, cessará de imediato a concessão dos descontos previstos neste Convênio.

**§ 9º:** A comprovação da qualidade de dependente direto far-se-á exclusivamente com a apresentação da certidão de casamento, no caso de cônjuge; e certidão de nascimento, no caso dos filhos e ascendentes.

#### Cláusula 3ª - DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá as seguintes responsabilidades:

- Concessão de desconto pré-estabelecido nas mensalidades dos cursos em que os alunos servidores municipais, ou alunos municípios, estejam regularmente matriculados, com exceção da parcela correspondente à matrícula inicial;
- Cancelar imediatamente o desconto no valor das parcelas do aluno beneficiado nas hipóteses de inadimplência de 2 (duas) mensalidades, consecutivas ou não, truncamento de matrícula, desistência do curso, não-renovação de matrícula, além do caso de demissão do mesmo ou mudança de endereço fixo para outro município;
- O desconto poderá, ainda, ser cancelado unilateralmente pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ao aluno beneficiado que não apresentar aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas.
- Conservação, manutenção, limpeza, segurança do local durante o período de sua utilização.
- Emitir certificado de conclusão do curso aprovado e registrado pelo MEC.

#### Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE SOCORRO

- A **PREFEITURA DE SOCORRO** terá as seguintes responsabilidades:
- Emissão de relação de servidores que sejam alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com a finalidade de concessão dos descontos pré-estabelecidos;
  - Prestar informações imediatas à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, na hipótese de rescisão, suspensão ou interrupção do vínculo com o aluno;

c) Ceder, na vigência deste contrato, três salas e dois banheiros, de um de seus prédios em área central do município, onde seja possível a realização de cursos de pós-graduação, o que inclui palestras, eventos e aulas, atinentes aos cursos que serão oferecidos na cidade da Estância de Socorro.

d) A utilização do espaço público a ser cedido pela **PREFEITURA DE SOCORRO para a realização dos cursos oferecidos** fica condicionada ao aceite da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**§ 1º:** A **PREFEITURA DE SOCORRO** compromete-se a dar inequívoca e comprovada ciência a todos os seus funcionários e municípios quanto aos termos e condições do presente convênio, inclusive quanto ao conteúdo dos aditivos eventualmente firmados entre as partes.

**§ 2º:** A responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e demais encargos decorrentes do presente convênio entre a **PREFEITURA DE SOCORRO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** é **exclusiva do próprio BENEFICIÁRIO do desconto**, sendo certo que a **PREFEITURA DE SOCORRO** não será responsabilizada, em hipótese alguma, pela eventual inadimplência das mensalidades por parte dos alunos beneficiados.

#### Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses podendo ser renovada através de termos aditivos pelo prazo máximo de 60 meses.

**§ 1º** - É facultado às partes, rescindi-lo a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante prévio aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, independentemente de motivo, sem a incidência de pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas e danos, DESDE QUE ASSEGURADA, POR AMBAS AS PARTES, TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA CONTINUIDADE DOS CURSOS QUE ESTIVEREM EM ANDAMENTOS, ATÉ A EFETIVA CONCLUSÃO DOS MESMOS.

**§ 2º** - Poderá também o presente contrato ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: (a) comum acordo; (b) infrações contratuais, quando a parte que se julgar prejudicada ou alegar as violações contratuais deverá notificar por escrito a parte inadimplente, dando prazo de 15 dias para que cumpra com suas obrigações.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 6ª** - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

**Cláusula 7ª** - A eventual aceitação por qualquer das partes do não-cumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, renúncia a direito de exigir o cumprimento integral das disposições aqui avençadas ou direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma de suas obrigações.

**Cláusula 8ª** - Não há vínculo trabalhista entre os contratantes, tampouco formação de qualquer sociedade.

**Cláusula 9ª** - Havendo acordo entre as partes, as cláusulas do presente contrato poderão isolada ou conjuntamente ser alteradas a qualquer tempo, mediante instrumento particular que será anexado a este.

**Cláusula 10ª** - Ficam revogadas quaisquer outras disposições anteriores existentes entre as partes ora contratantes.

**Cláusula 11ª** - Fica eleito o foro da Comarca de Socorro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro \_\_\_\_ de junho de 2012.

**MAROSO & SATO Cursos Ltda ME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

LEI Nº 3658 / 2012

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO, em caráter GRATUITO.”**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Socorro, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos Aditamentos com o Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo por objeto a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Socorro, em caráter gratuito.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal  
Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.  
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

### TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de ..... DR. .... portador do RG nº ..... e do CPF nº e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE .....**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o SR. .... portador do RG nº ..... e do CPF nº ..... com autorização contida na **Lei Municipal nº .....**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

**1.1.1.** - A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.**

**2.1.** - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** - O **CEDEnte** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº .....**, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

**2.1.2.** - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDEnte** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

**2.1.3.** - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

**2.2.** - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

**2.2.1.** - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

**2.3.** - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade.....data.....

DR.

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM  
DA COMARCA DE \_\_\_\_\_

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_  
NOME \_\_\_\_\_  
RG. \_\_\_\_\_

### LEI COMPLEMENTAR Nº 188/2012

“Altera o inciso XII, da Zona de Atividade Industrial a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 120 de 22 de outubro de 2007.”

“De autoria do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior - PSDB”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso XII da Zona de Atividade Industrial a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007 passa a ter a seguinte redação:

“Anexo II - .....

ZONA DE ATIVIDADE INDUSTRIAL.

.....

XII - Fica determinada como Zona de Atividade Industrial a área localizada do lado direito da Rodovia SP-08, sentido Socorro - Lindóia, compreendida entre o Km 134,5 (trevo de acesso ao Bairro dos Pereiras) e o Km 138,0 com profundidade do lote de até 100 (cem) metros, a contar da margem da pista.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2012

“Insere item no Anexo II, na Zona de Atividade Industrial da Lei Complementar nº 120 de 22 de outubro de 2007.”

“De autoria do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior - PSDB”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido o item “C1.02” no Anexo II, na Zona de Atividade Industrial da Lei Complementar nº 120/2007, que passa a ter a seguinte redação:

#### Zona de Atividade Industrial

Zona	Categoria de Uso Permitido	Características dos Lotes		Recuos Mínimos			Gabarito de Altura	Ca	To	Vagas de Estacionamento
		Área Mínima	Testada Mínima	Frente	Lateral	Fundo				
ZAI	H1.01, H1.02, H2.02	250,00	10,00	4,00		4,00	2 pav. ou 6,00 m	1,2 0	0,70	1 vagas por lote

ZAI	H1.01, C1.01, C1.02, C2.02, C3.01, C3.02, C3.03, C3.04, S3.01, S3.02, S3.03, S3.04, S3.05, S 3.06, S3.07, SE1.01, SE1.03, I1.01, I1.02, I2.01, I2.02, I2.03	500,00	15,00	6,00		4,00	12,00m	1,0 0	0,70	1 vagas c/ 80 m² construídos
-----	---	--------	-------	------	--	------	--------	-------	------	------------------------------

- Ca. Coeficiente de aproveitamento

- To. Taxa de ocupação

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2012

“Altera dispositivos do Anexo II, da Lei Complementar nº 120 de 22 de outubro de 2007.”

De autoria dos Nobres Vereadores:

André Eduardo Bozola de Souza Pinto – PTB, Carlos Roberto de Moraes – PSD, Gentil José Tonelli – PSD, João Pinhoni Neto – DEM, Luciano Kyochi Taniguchi – PSDB, Osvaldo Luis Lugli – PSD, Pedro Sabio Nunes – PSDB, Sheila Marcurio de Oliveira – PSDB, Tarcísio Francisco Sartori Junior – PSDB.

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a delimitação da Zona Predominantemente Residencial 3 na Lei Complementar Municipal nº 120/2007.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 120/2007, no trecho referente a “Zona Predominantemente Residencial 3”, especificamente na enumeração das vias que a margeiam, passa a ter a seguinte redação:

Rodovia Pompeu Conti SP – 08, Rua Beira Rio, Estrada Municipal do Bairro do Rio do Peixe, Prolongamento da Rua Mazzolini, Estrada Vicinal Farmacêutico Osvaldo Paiva, Avenida dos Pássaros, Rua Justino Tavares de Toledo, Estrada Municipal do Bairro do Barroco, Rua Leonardo Feres, Rua José Gonçalves de Andrade, Rua Capitão Joaquim R. de Lima, Av. XV de Agosto, Estrada Municipal de Acesso do Cristo Redentor, Rua Romeu Maximo Tardelli, Rua Nicolau Comito, Rua Avenida Vicente Lomonico, Rua Jorge José Farah, Rua Nagib Jorge, Rua Dr. Octávio de Oliveira Santos SP – 147.”

Art. 3º - Ficam alteradas as referências de localização utilizadas para delimitar a “Zona Predominantemente Residencial 3”, referidas no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 120/2007 com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam alteradas as referências de localização utilizadas para delimitar a “Zona Predominantemente Residencial 3”, referidas no Anexo II, da Lei Complementar Municipal nº 120/2007 com a seguinte redação:

“Anexo II - .....

ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 3

.....

I – Fica determinada como Zona Predominantemente Residencial-3, uma FAIXA DE TERRA na SP-147, Rodovia Dr. Octávio de Oliveira Santos no lado direito sentido Lindóia/Socorro, com início na coordenada UTM:

Coordenada UTM 342.281,40 E, 7 503.04,41N, segue pela referida rodovia até o Portal Lions, onde passa a confrontar com o Residencial Bruna Maria (conforme planta aprovada), segue pela Rua Jorge José Farah até as coordenadas;

Coordenada UTM 342.948,39 E, 7 502.211,42 N, margeando a Av. XV de Agosto, seguindo pela coordenada UTM 342.967,37 E, 7 502.141.31 N, segue pela coordenada UTM 342.946,16 E,

7 501.996,55 N, segue pela coordenada UTM 342.889,22 E, 7 502.004,59, segue pela coordenada UTM 342.690,79 E, 7 5013.10,99 N, segue pela coordenada UTM 342.582,07 E, 7 501.377,41 N, segue pela coordenada UTM 342.330,64 E, 7 501.306,66 N, segue pela coordenada UTM 342.272,65 E, 7 501.236,24 N, segue pela Rua Nagib Jorge, segue pela Rua Antônio Leopoldino até a Vila Alfredo, limite com a ZHC (Zona Histórica Central), segue (paralela) com a Rua XV de Novembro, conforme divisas dos imóveis nesta existente até a Rua Felipe Jorge Feres, segue pela referida rua até as coordenadas;

(...)

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais Artigos da referida Lei.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 21 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

### LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2012

“Altera o número de vagas do emprego de Técnico em Informática e Manutenção de Computadores em Rede no Quadro de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 58/2001 e demais alterações e dá outras providências.”

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O anexo II da Lei Complementar nº. 58, de 18 de dezembro de 2001, com a redação determinada pela Lei Complementar nº 145/2010 demais alterações passa a vigorar com as alterações constantes do anexo único da presente Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 26 de Junho de 2012.

Publique-se

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.

Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

#### ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI COMPLEMENTAR

EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Quant.	Denominação	Ref.	Quant.	Denominação	Ref.
01	Técnico em informática e manutenção de computadores e redes	19-36	02	Técnico em informática e manutenção de computadores e redes	19-36

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2012

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, sob a organização da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., com a supervisão da Comissão Organizadora devidamente nomeada, torna público a **CLASSIFICAÇÃO** e a **CLASSIFICAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA** do **Concurso Público nº 01/2012** para provimento dos cargos públicos: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PROFESSOR ADJUNTO I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL							
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	KEILA BRINQUI	00000329908364	20	20		8	27/07/1978
2	RITA DE CASSIA KIRSANOFF	0000015367518	20	20		7	20/03/1964
3	JOSIANE MOREIRA MACHADO	00000447964562	20	20		7	04/03/1989
4	ERIKA DE PADUA CAMPOS	0000044796415X	19	19		8	19/12/1988
5	ERICA DA SILVA SANTOS	00000427097770	19	19		7	12/12/1984
6	MIRIAN OLIVEIRA ARAUJO	00000492562118	19	19		6	
7	GIOVANA AP GOULART DE OLIVEIRA	00000417181036	19	19		5	05/04/1988
8	ROSELI DE SOUZA BUENO ZANESCO	00002546040902	18	18		8	22/12/1973
9	MERCIA MARIANA PRIMON	0000041718265X	18	18		8	14/09/1986
10	PAULA REGINA TRAINOTTI GONCALVES	00000479315048	18	18		8	07/01/1992
11	FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	0000047959963	18	18		8	
12	SHIRLEI DE CARVALHO MORAES	0000254604547	18	18		7	22/03/1969
13	ZURMA DE SOUZA PINTO	00000252369348	18	18		7	06/05/1975
14	FABIANA DE SOUZA	00002299539799	18	18		6	14/04/1979
15	GIOVANA BROLEZZI	00000492355393	18	18		6	11/12/1993
16	HELEN TAYNA MARQUES	00000471199928	18	18		5	02/01/1991
17	LUANA APARECIDA STRACCI	00000484506675	18	18		5	26/03/1992
18	ANA CLAUDIA SORIANO	00000408095222	17	17		7	19/09/1937
19	RITA DE CASSIA RIBEIRO DE LIMA	00000356717422	17	17		7	05/06/1977
20	PAMELA OLIVEIRA DA SILVA	0000047945162X	17	17		7	03/12/1991
21	ANA CLAUDIA FERNANDES SANTOS	00000397533792	17	17		7	12/11/1993
22	DAISA BOSCO DE MELO	00000344874151	17	17		6	22/07/1987
23	BRUNA MARIA SIMAO PINTO	00000340523578	17	17		6	
24	SONIA APARECIDA DE SOUZA ROCHA	00000254603701	17	17		5	02/10/1975
25	PAULO FERREIRA DE MORAES	00000408576315	17	17		5	09/04/1988
26	GIOVANE DE GODOI BUENO	00000490128221	17	17		5	
27	ANICEIA CELIS DE SOUZA LIMA	00000021490813	16	16		6	20/08/1966
28	DEBORA CRISTINA ALVES DA ROSA	00000193891220	16	16		6	12/12/1970
29	FLAVIA R ZANESCO OLIVEIRA	00000328951043	16	16		6	17/07/1979
30	LUCIANA EVA MOREIRA DE MORAES	00000415730284	16	16		6	05/10/1983
31	FABIOLA FERNANDES DOS SANTOS	00000473979433	16	16		6	01/05/1991
32	ARIELLE MORAES DE SOUZA	0000048204438X	16	16		6	24/05/1992
33	JOSEANE DA SILVA FALCIROLI	00000511831507	16	16		5	18/06/1982
34	NATALIA BELOTTI DE LIMA	00000409417099	16	16		5	23/12/1984
35	LAIS VANESSA DE FARIA MENDONCA	00000402807807	16	16		5	20/11/1988
36	ALINE AP BUENO DA CUNHA	00000468643825	16	16		5	31/01/1990
37	GLAUCINEIA DE OLIVEIRA BALBI	00000468398570	16	16		5	17/06/1990
38	PAOLA CAROLINE VAZ DE LIMA	00000400627899	16	16		5	17/02/1994
39	ROSINES APARECIDA BERTELLI	00000244599117	15	15		5	14/04/1974
40	ADRIANA RODRIGUES ALVES VIEGAS MATEUS	00000282735355	15	15		5	23/02/1977
41	FERNANDA FERNANDES SANTOS FONSECA	00000241605027	15	15		5	10/08/1980
42	GISLAINE APARECIDA FELISBINO	00000344345051	15	15		5	08/09/1980
43	ELAINE CRISTINA NUNES RAMALHO	00000336305229	15	15		5	16/01/1983
44	MIRIAN EVELINE CARDOSO	00000263379863	15	15		5	15/06/1985
45	VIVIANE BAREL MIRANDA DA COSTA	000000417842491	15	15		5	18/05/1988
46	MARIANA SIQUEIRA BAIÃO	00000521833474	15	15		5	09/09/1990
47	GIANE DE ANDRADE	00000498498414	15	15		5	30/04/1991
48	LARISSA DE OLIVEIRA CASAMASSA	00000490151139	15	15		5	03/12/1992
49	CAMILA MARA SIQUEIRA BUENO	00000016674612	15	15		5	02/01/1993

PROFESSOR ADJUNTO I							
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	RITTA MINOZZI FRATTINI	00000342242222	24	22	2	14	09/08/1986
2	CRISTIANE SARTORI DUTRA RISSATO	00000239070719	23,5	23	0,5	16	25/12/1973
3	MARCIA RODRIGUES TAFNER	00000016702158	23	23		15	09/03/1966
4	FABIANA APARECIDA TOLEDO DE SOUZA	00000417185741	23	23		15	17/11/1980
5	VIVIANE CRISTINA CASAGRANDE RIBEIRO	0000020286067X	22	22		17	
6	TERESA BUENO DA SILVA PEREIRA	00000163377960	22	22		15	16/02/1967
7	CARLA ESTEVAM	00000451767603	22	22		14	02/01/1985
8	MARIETE DE OLIVEIRA	00000010843896	21	21		15	06/03/1963
9	MARISA FERREIRA DE SOUZA	00000344338319	21	21		15	31/03/1982
10	ANA PAULA CORAZZA DE CAMARGO	0000044840915X	21	21		15	16/04/1989
11	EDNA MARIA DE OLIVEIRA	00000014203362	21	21		14	30/09/1966
12	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA	00000088603949	21	21		14	08/01/1971
13	REGINA CELIA MANIAS	00000241606019	21	21		14	12/11/1976
14	ALINE CASSIA MENDES FERRO	00000466646148	21	21		13	31/08/1990
15	ANA ANGELICA BORIN ALAGO	00000228090465	21	21		12	16/05/1974
16	SORAIA MORELLI DA ROCHA	00000356717689	21	21		12	09/04/1976
17	ANA LUIZA LOUZAS	00000340523797	21	21		12	01/04/1981
18	RENATA ALONSO GONÇALEZ	0000034270025X	20,5	20	0,5	14	16/08/1981
19	LUCIANA GOLO CECILIA RISSATO	00000256069177	20,5	20	0,5	12	11/07/1977
20	VIVIANE APARECIDA TORICELLI DE SIQUEIRA	00000254991592	20	20		14	05/05/1975
21	BEATRIZ SUELEN DE OLIVEIRA	00000408576170	20	20		14	27/02/1985
22	VITOR LUCAS MASSARU MORI	00000401733385	20	20		14	04/04/1986
23	ANA MARA CARVALHO PORTO	00000375763466	20	20		14	25/07/1986
24	ROSANA PERONI	00000406039100	20	20		14	11/02/1988
25	SIMONE DE OLIVEIRA	00000433540370	20	20		14	
26	WANDERLY DOS REIS	00000012266033	20	20		13	22/11/1962
27	SILVIA DE TOLEDO FRANCISCO	00000019389167	20	20		13	19/01/1964
28	JULIANA BALDO	00000241603833	20	20		13	03/08/1975
29	ANDRESSA RODRIGUES DE CARVALHO	00000060977054	20	20		13	07/01/1976
30	FERNANDA APARECIDA MAGON DE FARIA	00000254612209	20	20		13	13/10/1977
31	KELLY CRISTINA FIGUEIREDO FIUZA	00000011721990	20	20		13	29/10/1978
32	JULIANA DE FATIMA ARTIOLI	00000322675601	20	20		13	10/12/1979

33	ERIKA CREMA	00000424782583	20	20		13	20/04/1986
34	GIOVANA BROLEZZI	00000492355393	20	20		13	11/12/1993
35	ALAIDE GASPERI CASAGRANDE	00000212310446	20	20		12	29/06/1968
36	JOELMA CONTI	00000229504954	20	20		12	17/10/1974
37	DANIELE FERREIRA TORRES	00000408096196	19,5	19	0,5	11	28/01/1987
38	SANDRA APARECIDA BERTELLI	00000235138010	19	19		14	07/01/1972
39	JOCELIA DE OLIVEIRA BATISTA	00000235893699	19	19		14	22/03/1974
40	MARIA CECILIA DA SILVA COLI CARDOSO	00000142047260	19	19		13	04/11/1964
41	ADRIANA MARIA OLIMPIO	00000279573625	19	19		13	31/10/1971
42	JANAINA MANTELLI	0000024159389X	19	19		13	23/06/1972
43	CUSTODIA TERESINHA SCARDUA COELHO	00000266493828	19	19		13	02/10/1976
44	JULIANA ISIS DA SILVA	00000306698468	19	19		13	19/06/1979
45	EMERIN CRISTINA BARBOSA	00000471199369	19	19		13	29/09/1980
46	ALINE CONTI	00000346126800	19	19		13	27/09/1981
47	OTAVIO AUGUSTO SANTOS MOMESSO	00000438490095	19	19		13	06/12/1987
48	CAMILA FORMIGONI DE SOUZA	0000052183160X	19	19		13	21/04/1991
49	MARIA MARLENE MARQUES LEAL	0000033132538X	19	19		12	15/03/1977
50	FRANCIELEN RIBEIRO BONIFACIO	00000468693634	19	19		12	25/05/1990
51	BRISA MARQUES DUARTE	00000479452003	19	19		12	21/12/1991
52	DEBORA ANDREUCCI BONFA	00000241594741	19	19		11	05/10/1978
53	MARIVANI LUGLI	00000010842112	18	18		13	14/07/1963
54	PRISCILA MARCIANO DE MOURA	00000302374693	18	18		13	08/08/1980
55	PATRICIA APARECIDA DE TOLEDO BENATTI	00000417184633	18	18		13	12/04/1984
56	ROSANGELA VIRGILIO	00000447642819	18	18		13	16/08/1988
57	JOICE APARECIDA MOREIRA	00000481488327	18	18		13	25/11/1992
58	ROSANA DE CASSIA FALCIROLI PALTRINIERI	0000026649335X	18	18		12	23/03/1976
59	MARLENE BERTELLI BORIN	00000301907833	18	18		12	26/12/1980
60	MARIANA TEIXEIRA CARVALHO	00000329904358	18	18		12	06/08/1983
61	LUCIANA EVA MOREIRA DE MORAES	00000415730284	18	18		12	05/10/1983
62	DAIANE CRISTINA DE MORAES RAMALHO	00000417181607	18	18		12	03/03/1987
63	ALINE DA ROCHA CRUZ	00000447963776	18	18		12	01/09/1988
64	FLAVIANE DE MORAES OLIANI	00000479630100	18	18		12	13/08/1991
65	MARILUZI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	00000017290531	18	18		11	08/02/1968
66	FILOMENA BENEDITA FELISBINO CORREA BUENO	00000204886661	18	18		11	15/08/1972
67	ROSE MARIA DE SOUZA	00000241594297	18	18		11	09/03/1973
68	ANA PAULA S DE FARIA	00000295940463	18	18		11	22/02/1979
69	ENILDA PATRICIA BROLEZZE ZANESCO	00000417183951	18	18		11	29/12/1983
70	CYNTHIA CARDOSO FREITAS	00000014103077	18	18		11	10/11/1984
71	NATANE CRISTINE DA SILVA	00000471116816	18	18		11	29/12/1990
72	ARIELLE MORAES DE SOUZA	0000048204438X	18	18		10	14/05/1992
73	SANDRA APARECIDA DE MORAES	00000148720122	17,5	17	0,5	12	06/04/1966
74	MARCIA ANITA ROSTIROLA	0000001126691	17,5	17	0,5	11	23/05/1963
75	LOURDES CARDOSO DE MORAES CASTRO	00000011891089	17	17		11	20/04/1952
76	SILVIA REGINA BERNARDI DE MARCO	000000MG2117009	17	17		12	19/05/1961
77	TERESINHA AP RODRIGUES OLIVEIRA	00000264999307	17	17		12	18/03/1970
78	ADRIANA GODOI MONTEIRO BONETTI	00000225312529	17	17		12	02/08/1972
79	CLEONICE DA SILVA	00000301539182	17	17		12	28/08/1974
80	SANDRA CAMILO	00000250493743	17	17		12	28/04/1975
81	ELISANGELA APARECIDA DE CAMPOS	00000322350451	17	17		12	19/08/1979
82	TATIANA APARECIDA FARIA	0000045667732X	17	17		12	01/09/1981
83	SUELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA	0000030153181X	17	17		12	18/04/1983
84	ELIZABETH APARECIDA CILLI SIMONI	00000086013488	17	17		11	19/02/1960
85	SOLANGE SIMONI DO NASCIMENTO	00000111275131	17	17		11	01/05/1961
86	RITA DE CASSIA KIRSANOFF	00000015367518	17	17		11	20/03/1964
87	VALDINETE DA CRUZ NERY	00000350102442	17	17		11	19/05/1964
88	ROSANGELA DA SILVA TOLEDO DE						

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

128	ROSELISE LINO MONTEIRO	00000331335190	16	16	10	11/12/1982
129	DEBORA CIARALLO	00000297966091	16	16	10	21/12/1986
130	CAMILA OLIANI MACIEL	00000417843021	16	16	10	19/05/1987
131	JOICE APARECIDA MAGON	00000410069516	16	16	10	
132	MARIA JOSE CONSTANTINI DE SOUZA	00000104768952	15,5	15	0,5	15/08/1962
133	SONIA MARIA DAS DORES OLIVEIRA TOLEDO	00000188028420	15	15	10	20/08/1965
134	ZILDA DE FATIMA DE SOUZA S ILVA	00000025298108	15	15	10	31/08/1971
135	ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI	00000239070185	15	15	10	01/05/1974
136	CRISTIANE RENATA JACINTO SIMOES DA SILVA	00000284063137	15	15	10	29/08/1975
137	DANIELA RAMALHO DE OLIVEIRA	0000028746930X	15	15	10	07/09/1977
138	DEBORA FIGUEIREDO PANONTIM	00000254605035	15	15	10	29/06/1978
139	ANDREA CRISTINA DE MORAES	00000254604870	15	15	10	09/10/1979
140	ANDREA GOMES MORENO	00000361857962	15	15	10	03/10/1981
141	AMANDA FRANCA CIAMBELLI	00000435416522	15	15	10	15/08/1983
142	ANA CLAUDIA SORIANO	00000408045222	15	15	10	19/09/1987
143	JOSSARA TRINTIN TASCA	00000429831353	15	15	10	17/11/1988
144	KAMILA EVELYN MODESTO DA SILVA	00000473302551	15	15	10	08/03/1991
145	MICHEL DE SOUZA	00000481730734	15	15	10	06/04/1992
146	RENATA SULLA DEL CORSO	00000408095738	15	15	10	
147	SOLANGE MARIA ARELARO DE MARCO	00000094932712	15	15	10	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I						DESEMPATE	
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	ERIKA CREMA	00000424782583	25	25		19	20/04/1986
2	MARCIA RODRIGUES TAFNER	00000016702158	25	25		18	09/03/1966
3	ELIANE MEDEIROS DA ROCHA	00000088603949	25	25		17	08/01/1971
4	ELIS REGINA DE MORAES SILVA	00000200113343	24	24		18	15/04/1970
5	ADRIANA GALVAO VIEIRA	00000022897419	24	24		16	27/11/1970
6	DALVANI APARECIDA DE GODOY	00000402807509	24	24		16	21/04/1986
7	JOYCE DANIELLE DE SOUZA BROLEZZE	0000041828202X	23	23		16	06/08/1986
8	PAULA FERREIRA DA ROSA	00000329907396	22,5	22	0,5	16	21/09/1979
9	VANESSA APARECIDA DA SILVA	00000467876721	22	22		17	29/09/1988
10	MARIA CECILIA DA SILVA COLI CARDOSO	00000142047260	22	22		16	04/11/1964
11	CARLA CRISTINA STAFUCHER	00000433539872	22	22		16	03/07/1984
12	DAIANE CRISTINA DE MORAES RAMALHO	00000417181607	22	22		16	03/03/1987
13	MARIA ANTONIA SANTOS SILVA	0000025437430X	22	22		15	23/05/1970
14	PATRICIA CRISTINA GONCALVES FICHER	00000241595034	22	22		15	27/03/1975
15	DEBORA CIARALLO	00000297966091	22	22		15	21/12/1986
16	CRISTIANE SARTORI DUTRA RISSATO	000000239070719	22	22		14	25/12/1973
17	RITTA MINOZZI FRATTINI	00000342242222	22	20	2	13	09/08/1986
18	DANIELE FERREIRA TORRES	00000408096196	21,5	21	0,5	14	28/01/1987
19	CRISTIANE RENATA JACINTO SIMOES DA SILVA	00000284063137	21	21		15	29/08/1975
20	ANA PAULA ALVES DE GODOI	00000290126757	21	21		15	25/08/1978
21	JULIANA DE FATIMA ARTIOLI	00000322675601	21	21		15	10/12/1979
22	PATRICIA APARECIDA DE TOLEDO BENATTI	00000417184633	21	21		15	12/04/1984
23	ANA PAULA CORAZZA DE CAMARGO	0000044840915X	21	21		15	16/04/1989
24	ANDREA CRISTINA LIMA SILVA	0000015640428X	21	21		14	26/05/1970
25	CARINA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	0000034051243X	21	21		14	15/06/1981
26	ANGELA ROSSI CONTI	00000342921526	21	21		14	21/08/1983
27	LIDIANE ANDREUCCI SALOMAO	00000408095374	21	21		14	15/04/1988
28	ROSANGELA VIRGILIO	00000447642819	21	21		14	16/08/1988
29	LUCIANA GOLO CECILIA RISSATO	00000256069177	20,5	20	0,5	13	11/07/1977
30	ELAINE CRISTINE TRAINOTI	00000267694970	20	20		15	07/09/1979
31	FLAVIA APARECIDA MOREIRA	00000331335384	20	20		15	07/11/1981
32	ALESSANDRA FANTINI	00000421641551	20	20		15	09/01/1982
33	SILMARA DE MORAES	00000417185650	20	20		15	03/04/1982
34	JESSICA ALINE MASSONI	00000434056194	20	20		15	15/06/1987
35	ANA PAULA BOAVENTURA DE MORAES	0000042478046X	20	20		15	01/08/1988
36	MARIVANI LUGLI	00000010842112	20	20		14	14/07/1963
37	RENATA DE FREITAS BARRETO	00000007934354	20	20		14	02/06/1978
38	PATRICIA APARECI DA POZANTE	00000406043061	20	20		14	08/12/1986
39	CAMILA CRISTINA DE SOUZA	00000449195818	20	20		13	09/10/1988
40	RENATA ALONSO GONCALVES	0000034270025X	19,5	19	0,5	14	16/08/1981
41	LUCIMAR APARECIDA DE MORAES DESTRO	00000223709761	19,5	19	0,5	12	20/06/1969
42	SORAIA MORELLI DA ROCHA	00000356717689	19	19		14	09/04/1976
43	SIMONE DE FATIMA DINI	00000285934442	19	19		14	14/01/1978
44	ANA PAULA S DE FARIA	00000295940463	19	19		14	22/02/1979
45	ANA MARA CARVALHO PORTO	00000375763466	19	19		14	25/07/1986
46	APARECIDA CONCEICAO TOVAZI DE MORAES	00000145390007	19	19		14	
47	JOAO CARLOS DOS REIS	00000018903141	19	19		13	17/08/1968
48	ADRIANA GODOI MONTEIRO BONETTI	00000225312529	19	19		13	02/08/1972
49	JULIANA BALDO	00000241603833	19	19		13	03/08/1975
50	CAROLINA LIMA SILVA FORMAGIO	00000478375359	19	19		13	29/10/1991
51	JOELMA CONTI	00000229504954	19	19		12	17/10/1974
52	VANIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO	00000241605118	19	19		12	14/06/1977
53	LETICIA UMBERTO	00000321014601	19	19		12	30/06/1986
54	CYNTHIA CARDOSO FREITAS	00000014103077	19	19		11	10/11/1984
55	SERGIO DONIZETI FARIA	00000204166573	18,5	18	0,5	13	23/03/1972
56	MARIA CRISTINA CENCIANI	00000016964996	18	18		13	16/12/1963
57	ELAINE APARECIDA BOTACIN ROZANTE	00000322675261	18	18		13	24/06/1980
58	JOELMA APARECIDA DE MORAES	00000451755455	18	18		13	05/03/1987
59	FRANCINE NATALI DE AZEVEDO	0000043405589X	18	18		13	04/08/1988
60	MARIANA DA SILVA	00000479321036	18	18		13	16/10/1991
61	NAIR APARECIDA DE ARAUJO COSTA	00000013142224	18	18		12	11/07/1960
62	MONICA DIAS FURTADO GOZARE	00000235885411	18	18		12	08/05/1974
63	ANA PAULA ZANESCO DA SILVA	00000254613408	18	18		12	26/07/1974
64	ELISANGELA APARECIDA DE CAMPOS	00000322350451	18	18		12	19/08/1979
65	VIVIANE MARA SASSI OKADA	00000242163208	18	18		11	13/11/1974
66	DANIELLE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA	00000408096548	18	18		11	25/05/1986
67	ITIENE APARECIDA ALPI	00000457809528	18	18		11	10/06/1989
68	CAMILA FORMIGONI DE SOUZA	0000052183160X	18	18		11	21/04/1991
69	JUNIA GISLEY MORA ANDRADE DE TOLEDO	00000200126746	17,5	17	0,5	12	21/08/1968
70	TERESA CONCEICAO BORIN	00000010141827	17	17	0	12	26/02/1957
71	SOLANGE SIMONI DO NASCIMENTO	00000111275131	17	17		12	01/05/1961
72	TERESINHA AP RODRIGUES OLIVEIRA	00000264999307	17	17		12	18/03/1970
73	ADELAIDE DE SOUZA SIQUEIRA	00000214892542	17	17		12	17/02/1971
74	JOCELIA DE OLIVEIRA BATISTA	00000235893699	17	17		12	22/03/1974
75	VIVIANE APARECIDA TORICELLI DE SIQUEIRA	00000254991592	17	17		12	05/05/1975

76	ROSIMEIRE APARECIDA DE SOUZA	00000282380528	17	17		12	04/11/1976
77	ANDREA GOMES MORENO	00000361857962	17	17		12	03/10/1981
78	RENATA NARCISA DE OLIVEIRA SILVA	00000417185194	17	17		12	01/10/1982
79	MARINALVA AP G DE PADUA	00000264694453	17	17		12	
80	MARCIA REGINA PANEGASSI	00000021490906	17	17		11	18/10/1971
81	PEROLA LONGER COVIELLO	00000292298158	17	17		11	22/01/1979
82	PAULA ROBERTA BENATTI MODESTO	00000417183252	17	17		11	28/06/1985
83	GRASIELA LOPES MONMA CARDOSO	00000233175611	16,5	16	0,5	11	05/11/1977
84	KATIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA	00000302372295	16,5	16	0,5	10	02/05/1980
85	TERESA BUENO DA SILVA PEREIRA	00000163377960	16	16		11	16/02/1967
86	CONCEICAO IMACULADA MACHADO	00000250628193	16	16		11	24/03/1969
87	LUCINEIA DE LIMA	0000027306972X	16	16		11	30/04/1976
88	RAQUEL DE CASSIA SILVA GUIMARAES	00000254604857	16	16		11	16/02/1977
89	CLAUDIA BENEDITA DE OLIVEIRA LOURENCO	00000409439071	16	16		11	06/04/1982
90	ANA CRISTINA BENATTI	00000417184712	16	16		11	26/08/1982
91	MARCELO DE OLIVEIRA CALDAS	00000291475711	16	16		11	27/09/1982
92	STEPHANIE DE ARAUJO COSTA	00000434237085	16	16		11	11/10/1988
93	ROSANGELA CRISTINA DE MORAES FERREIRA	000002358847972	16	16		11	
94	ACACIA VALERIA DESTRO ALCANTARA	00000309124049	16	16		10	23/12/1979
95	ALINE SILVEIRA CRAVEIRO	00000417185352	16	16		10	23/03/1982
96	CAMILA DE CASSIA DE OLIVIERA	00000451748293	16	16		10	30/11/1985
97	OTAVIO AUGUSTO SANTOS MOMESSO	00000438490095	16	16		10	06/12/1987
98	FERNANDA APARECIDA DE CAMPOS	00000250633085	15,5	15	0,5	10	27/08/1968
99	SONIA DA SILVA PINTO	00000144220672	15	15		10	27/06/1960
100	ROSINEIA OLIVEIRA FAVERO	00000171697145	15	15		10	30/12/1965
101	VANUSA CRISTINA DE SOUZA	00000016686439	15	15		10	19/01/1968
102	ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI	00000239070185	15	15		10	01/05/1974
103	ELAINE CRISTINA DE BARROS	00000306091768	15	15		10	10/09/1975
104	ELIDA APARECIDA DE ARAUJO FARIA	00000424784816	15	15		10	12/07/1982
105	BRUNA CAMPANELLI BUENO F. FRANCISCETTI	00000332218594	15	15		10	12/04/1984

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA						DESEMPATE	
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	MARIA CRISTINA DA SILVA TIMOTH EO	00000017663529	19	19		11	11/11/1967
2	SANDRA ELIZABETH BITTENCOURT	00000008916897	18,5	18	0,5	12	14/07/1956

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA						DESEMPATE	
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	PEDRO HENRIQUE COGHETTO LECATE	00000241596270	20	20	0	12	20/07/1981
2	LUIZ GUSTAVO LEITE	00000408096895	18	18		12	29/05/1987
3	CLAUDIA SUELEN BERNARDI	00000482461007	16	16		11	11/12/1992
4	EDESSA RAFAELA BENATTI DE GODOI	00000299539684	16	16		10	31/05/1980
5	RAISSA SARKIS SALLES ARCURI SANTOS	00000436849379	16	16		10	31/07/1986
6	TAIS FAGUNDES DE OLIVEIRA	00000471129793	16	16		10	18/02/1991

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS						DESEMPATE	
CL	NOME DO CANDIDATO	RG	NOTA FINAL	NOTA PROVA	TI	NOTA POCE	DATA NASC
1	CARINA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	0000034051243X	21	21		14	15/06/1981
2	KATIA APARECIDA DE MORAES	00000342700698	1				

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Lote 2 - pelo valor total de R\$ 3.279,60 (Três Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)

Lote 6 - pelo valor de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)

b) ROSELI DANTAS DA SILVA CARDOSO DO PRADO EPP, para o seguinte lote:

Lote 3 pelo valor total de R\$ 7.833,00 (Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais)

c) RAFAEL JACON BOMBINI ME, para os seguintes lotes:

Lote 4 pelo valor total de R\$ 728,00 (Setecentos e Vinte e Oito Reais)

Lote 7 pelo valor total de R\$ 2.574,96 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos)

Assim sendo, RATIFICO o respectivo julgamento proferido pela Pregoeira, HOMOLOGANDO o presente processo de Pregão Presencial. Socorro, 27 de junho de 2012. Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Maila Aparecida Jacinto – Pregoeira.

### RESOLUÇÃO CMDCA 013/2012

**Altera a Resolução CMDCA n° 005/2011, que designa a Comissão Organizadora da Eleição para membros do Conselho Tutelar do ano de 2012 no Município de Socorro/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.863/99, e suas alterações;

**Considerando** a necessidade de dar cumprimento ao disposto no inciso XI, artigo 8º, da Lei Municipal n° 2.863/99;

**Considerando** a renúncia do Conselheiro Thiago Bittencourt Balderi, componente da Comissão Organizadora da Eleição;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Extraordinária ocorrida no dia 26/06/2012;

#### Resolve:

**Art. 1º** Designar a senhora Odete do Prado, nomeada como conselheira governamental através do Decreto n° 3084/2012, para substituir o senhor Thiago Bittencourt Balderi em suas funções junto à Comissão Organizadora da Eleição para membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** O Artigo 1º da Resolução n° 005/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Designar os seguintes membros para a formação da Comissão Organizadora da eleição para membros do Conselho Tutelar do ano de 2012 no Município de Socorro/SP:

Odete do Prado	Representante Governamental
Isabel Cristina Genghini	Representante Governamental
Tânia Maria Aparecida Mathias da Luz	Representante Governamental
Elsa Dias Domingues Farias	Representante Sociedade Civil
Evandro de Almeida Júnior	Representante Sociedade Civil
Ricardo Luz de Oliveira Silva	Representante Sociedade Civil

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Socorro, 27 de junho de 2012

Evandro de Almeida Júnior - Presidente do CMDCA

### RESOLUÇÃO CMDCA 014/2012

**Estabelece as regras do Concurso para escolha da Logomarca do CMDCA e do Conselho Tutelar de Socorro/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 2.863/99, e suas alterações;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Extraordinária ocorrida no dia 26/06/2012, que aprova integralmente o texto elaborado pela Comissão responsável pela organização do concurso;

#### Resolve:

#### CAPÍTULO I - Do Concurso e dos seus Objetivos

**Art. 1º** Estabelecer as regras que disciplinam o processo de escolha, por meio de Concurso, das logomarcas a serem utilizadas nos documentos emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e pelo Conselho Tutelar de Socorro/SP.

**§ 1º** As logomarcas serão também utilizadas como símbolos oficiais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, que poderão utilizá-las em todos e quaisquer atos e/ou impressões oficiais.

**§ 2º** Serão escolhidos 02 (dois) desenhos que representem 02 (duas) logomarcas distintas: uma que será utilizada como símbolo oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outra que será utilizada como símbolo oficial do Conselho Tutelar.

#### CAPÍTULO II - Das Regras do Concurso

**Art. 2º** O inscrito para o concurso, nos termos desta Resolução, estará automaticamente autorizando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Socorro a utilizarem, a título gratuito, definitivo e irrevogável, seu nome, imagem, material produzido e/ou qualquer declaração acerca do Concurso e/ou da Premiação, que tenha emitido ou cuja autoria lhe seja atribuída, para uso exclusivamente institucional, ligado à publicidade, propaganda e atividades destes Conselhos, em qualquer veículo de imprensa, mídia ou internet para divulgação.

**Art. 3º** Poderão se inscrever para o concurso alunos regularmente matriculados nas instituições de ensino municipais, estaduais e particulares do Município e que preencham os seguintes requisitos: I – Alunos menores de 18 (dezoito) anos, com autorização expressa dos pais ou do responsável legal; II – Não ser parente de membros da Comissão Organizadora do Concurso, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou do Conselho Tutelar

**§ 1º** Na hipótese de inscrito nos termos do inciso I, o CMDCA reserva-se ao direito de solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação de representante legal da criança ou do adolescente inscrito.

**§ 2º** Para facilitar o processo de elaboração dos desenhos e o desenvolvimento do concurso, os alunos serão divididos em 02 (dois) grupos: os alunos que estiverem matriculados entre o 6º (sexto) e 9º (nono) anos poderão elaborar desenhos para a escolha da logomarca do Conselho Tutelar; já os alunos matriculados no Ensino Médio poderão elaborar desenhos para a escolha da logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 3º** Cada turma dos anos escolares descritos no parágrafo anterior apresentará um único desenho que será o representante de toda a turma. Contudo, para que a turma possa concorrer ao prêmio, será necessário que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos da turma elaborem os desenhos.

**§ 4º** A Comissão Organizadora do Concurso, acompanhada por um profissional da área de artes visuais, entrará em contato com a Direção e Coordenação de todas as instituições de ensino do Município que possuem alunos matriculados nos anos escolares descritos no parágrafo segundo deste artigo, para explicar-lhes as regras do concurso e confirmar o interesse de participação de sua instituição de ensino.

**§ 5º** A Coordenação das instituições de ensino que tiverem interesse em participar do concurso receberão um material informativo sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Conselho Tutelar, bem como receberão uma cópia da presente Resolução e as fichas de inscrição dos alunos, além de explicações do profissional da área de artes visuais sobre o que é uma logomarca e o que deve ser considerado para sua elaboração.

**§ 6º** Os coordenadores deverão, então, encaminhar as respectivas informações e as fichas de inscrição aos professores, que serão os responsáveis pela divulgação aos alunos.

**Art. 4º** Os alunos interessados em participar do concurso deverão levar para casa a respectiva ficha de inscrição, conforme modelo constante do anexo I desta Resolução, e trazê-la assinada no prazo estabelecido pelo professor.

**Parágrafo único.** A ficha de inscrição será entregue a cada aluno que manifeste interesse em participar do concurso. O CMDCA e o Conselho Tutelar não se responsabilizarão pela autenticidade dos dados fornecidos pelo participante no ato da inscrição, nem pelo fornecimento de informações incorretas, imprecisas ou incompletas que impossibilitem a entrega do prêmio. A assinatura do inscrito ou seu representante legal na ficha de inscrição implicará na concordância das normas desta Resolução. O inscrito e/ou seu representante legal, no ato da assinatura da ficha de inscrição, assume plena e exclusiva responsabilidade pelo trabalho que produzir, por sua titularidade e originalidade utilizadas, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral, direitos conexos e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo o CMDCA e o Conselho Tutelar de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.

**Art. 5º** Todos os desenhos deverão ser elaborados em sala de aula, sob a supervisão de um professor. O professor que supervisionar a elaboração dos desenhos deverá certificar o preenchimento da quantidade de desenhos exigida no parágrafo terceiro do artigo terceiro desta Resolução, bem como será o responsável pela escolha 01 (um) desenho que será o representante da turma.

**§ 1º** Para a escolha a que se refere o caput deste artigo, o professor poderá convidar outros profissionais da mesma instituição de ensino para auxiliá-lo.

**§ 2º** O professor deverá guardar todos os desenhos elaborados pela turma. Por ocasião da entrega dos prêmios, a Comissão Organizadora poderá solicitar vista de todos os desenhos para confirmar a quantidade de alunos que serão premiados.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora do Concurso recolherá os desenhos escolhidos de cada turma no prazo estabelecido no calendário constante do anexo II desta Resolução.

**Art. 7º** Todos os desenhos recolhidos pela Comissão Organizadora serão encaminhados para apreciação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar em Sessão Plenária Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**§ 1º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar escolherão 04 (quatro) desenhos finalistas que irão para votação pública.

**§ 2º** Serão escolhidos para irem à votação pública 02 (dois) desenhos que representem logomarcas para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 02 (dois) desenhos que representem logomarcas para o Conselho Tutelar.

**§ 3º** Os desenhos finalistas serão publicados nos jornais do Município com o nome dos autores e um local específico para marcação do voto.

**§ 4º** Cada pessoa que quiser votar deverá recortar o espaço indicado nos jornais, marcar a opção desejada e depositar o recorte em um dos postos de coleta que serão previamente divulgados e devidamente sinalizados.

**§ 5º** Os desenhos finalistas também ficarão expostos para votação pública na página do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no site da Prefeitura Municipal, disponível no endereço: <http://www.socorro.sp.gov.br/cmdca.asp>

**§ 6º** Qualquer cidadão poderá votar nos desenhos finalistas até a data limite estabelecida no calendário constante do anexo II desta Resolução.

**Art. 8º** Encerrado o prazo previsto para votação, a Comissão Organizadora do Concurso recolherá todos os votos e os computará para descobrir quais os dois desenhos vencedores, isto é, qual o desenho representante da logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mais votado e qual o desenho representante da logomarca do Conselho Tutelar mais votado.

**§ 1º** Após a apuração de quais os desenhos vencedores, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado da votação e a ata da sessão de apuração dos votos para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que o aprovará e homologará o resultado final do Concurso.

**§ 2º** É facultada ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a solicitação de todos os votos recolhidos pela Comissão Organizadora do Concurso antes da aprovação e homologação do resultado final.

**Art. 9º** Uma vez homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado na imprensa oficial através de Resolução, o resultado final do Concurso será divulgado no Dia das Crianças, dia doze de outubro do corrente ano, em um evento que será oportunamente organizado e previamente divulgado.

**Art. 10** Os autores dos desenhos vencedores receberão durante o evento seus Certificados de Honra. As turmas cujos desenhos representantes foram vencedores do Concurso serão premiadas com um passeio cultural a ser realizado no mês de novembro do corrente ano, podendo ser no Município de Socorro ou em outro local a ser definido pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** O prêmio oferecido é pessoal e intransferível e, não poderá, sob hipótese nenhuma ser convertido em dinheiro. Não será permitida a substituição do prêmio, exceto no caso em que a mesma se fizer necessária por motivos justificáveis ou alheios à vontade do CMDCA.

**§ 2º** O passeio será custeado inteiramente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo este, solicitar o auxílio e/ou colaboração da Administração Pública Municipal, além de poder contar com eventuais descontos e/ou doações de empresas que queiram contribuir com o Conselho e o Concurso.

**§ 3º** As turmas vencedoras realizarão o passeio acompanhadas pelos seus respectivos coordenadores e por mais 02 (dois) monitores, sendo facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em havendo disponibilidade de vagas, a indicação de outras pessoas idôneas que possam acompanhar o passeio.

**§ 4º** Todos os alunos da turma vencedora que elaboraram os desenhos poderão desfrutar da premiação, desde que apresentem uma autorização escrita de seus pais ou responsável legal.

**Art. 11** Desde já ficam cientes os autores de que, respeitadas suas idéias originais, os desenhos escolhidos servirão de base para a elaboração da arte final da logomarca.

**Art. 12** A propriedade intelectual, direito imaterial e conexos, dos desenhos vencedores do concurso, por ocasião de divulgação do resultado do concurso, passará a ser de propriedade e titularidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Socorro, a título gratuito, de pleno direito e por prazo indeterminado, sem quaisquer ônus ou limitação de seu uso, inclusive sendo-lhes permitido fazer adaptações, visando a sua adequação ao conceito e à identidade institucional do CMDCA e do Conselho Tutelar.

**Art. 13** Antes de receber os prêmios, os autores vencedores e/ou seus representantes legais deverão, perante o Presidente do CMDCA e o Representante do Ministério Público, assinar um documento em que atestam ciência de todos os termos e regras estabelecidos nesta Resolução, especialmente o disposto no artigo doze.

#### CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

**Art. 14** A presente Resolução poderá ser alterada e/ou o Concurso suspenso ou cancelado, sem prévio aviso, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle do CMDCA e que comprometa a realização do Concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua condução como originalmente planejado

**Art. 15** Os trabalhos não selecionados não serão devolvidos.

**Art. 16** O CMDCA desclassificará o inscrito que não cumprir qualquer das disposições da presente Resolução, em todas as suas etapas. Na hipótese do inscrito que teve o seu desenho selecionado (tenha sido o vencedor do Concurso), este fica obrigado, independente de interposição judicial ou extrajudicial, à imediata devolução do prêmio, ou seu equivalente em dinheiro, além de ressarcir o CMDCA por outros prejuízos ou despesas em que tenha incorrido para veiculação e divulgação da logomarca.

**Art. 17** A decisão da Comissão Organizadora do Concurso e do Plenário do CMDCA será soberana e de caráter irrevogável, não cabendo qualquer recurso por parte do inscrito.

**Art. 18** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 19** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá atualizar esta Resolução a qualquer tempo, sem prévio aviso, sendo sempre encaminhada cópia das alterações às instituições de ensino participantes do Concurso.

**Art. 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Socorro, 27 de junho de 2012

Evandro de Almeida Júnior - Presidente do CMDCA

#### ANEXO I

Concurso Logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Socorro  
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome Completo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nasc.: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone Residencial: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_  
Série: \_\_\_\_\_ Turma: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Em anexo segue a minha proposta de logomarca para o:

( ) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

( ) Conselho Tutelar

Declaro estar ciente e de acordo com a Resolução CMDCA n° \_\_\_\_\_ que disciplina o Concurso para Escolha das Logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar de Socorro/SP.

Assinatura do Participante

Assinatura do(s) Responsável(is) Legal(is)  
(Se menor de 18 anos)

Assinatura do Professor Supervisor da Turma

#### ANEXO II

Concurso Logomarca do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar de Socorro

## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### CALENDÁRIO DAS ETAPAS DO CONCURSO

05/07/2012	Lançamento Oficial do Concurso durante o 50º Encontro de Conselheiros e Ex-Conselheiros que será realizado em Socorro
06/07 a 31/07/2012	Elaboração dos Materiais de Divulgação pela Comissão Organizadora
01/08 a 24/08/2012	Divulgação do Concurso nas Instituições de Ensino
27/08 a 12/09/2012	Período para elaboração dos desenhos
13/09 e 14/09/2012	Recolhimento dos desenhos representantes de cada turma
17/09 a 21/09/2012	Escolha pelo CMDCA e Conselho Tutelar dos quatro desenhos que irão para votação pública
24/09 a 08/10/2012	Período em que os desenhos escolhidos estarão expostos no site do CMDCA para votação pública
28/09 e 05/10/2012	Publicação nos jornais do município dos desenhos escolhidos para votação pública
08/10/2012	Prazo limite para votação
12/10/2012	Divulgação do Resultado Final do Concurso

## Convocação

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, convoca EDUARDA LAZARI GUIDETTI - R.G. nº 44.589.893-8, classificado em 03º lugar no Concurso Público Edital nº 01/2011 no emprego de FISIOTERAPEUTA, para a escolha de vaga até o dia 02 de Julho de 2012 das 8:30 às 17:00 horas, na Divisão de Pessoal desta Prefeitura, sito a Av. José Maria de Faria nº 71; o não comparecimento acarretará na desistência da vaga.

Socorro 27 de Junho de 2012.

Marisa de Souza Pinto Fontana - **Prefeita Municipal**

## Publicação dos atos oficiais do Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

#### Sessão Extraordinária de 18 de junho de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.  
Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo LuisLugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior. Ausência justificada do vereador João Pinhoni Neto.

#### ORDEM DO DIA

##### Em 2.ª discussão e votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 09/2012 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior e subscrito pelos demais vereadores:** altera o inciso XII da Zona de Atividade Industrial, no Anexo II da Lei Complementar n.º 120/2007 e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

**Projeto de Lei Complementar n.º 10/2012, de autoria conjunta de todos os Vereadores:** altera dispositivos do Anexo II da Lei Complementar n.º 120/2007 e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

**Projeto de Lei Complementar n.º 11/2012 do Vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior:** insere item no Anexo II, na Zona de Atividade Industrial da Lei Complementar n.º 120/2007. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

**Projeto de Lei n.º 25/2012 da senhora Prefeita:** dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 29/2012 do vereador Tarcísio Francisco Sartori Junior:** denomina próprio municipal de Praça Laura Ramalho Pares conforme específica. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### 1ª Sessão Extraordinária de 22 de junho de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.  
Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo LuisLugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

#### ORDEM DO DIA

##### Em 1.ª discussão e votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 14/2012 da senhora Prefeita:** altera o número de vagas do emprego de Técnico em Informática e Manutenção de Computadores em Rede no Quadro de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 58/2001 e demais alterações e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

**Projeto de Lei n.º 36/2012 da senhora Prefeita:** autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 349.100,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cem reais). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 37/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura do Município de Socorro, em caráter gratuito. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 38/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de "menores aprendizes" oriundos da Corporação de Guias Mirins de

Socorro, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura do Município de Socorro, em caráter gratuito. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 40/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com MAROSO & SATO CURSOS LTDA – ME objetivando a concessão de descontos nas mensalidades a servidores públicos e outros. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### 2ª Sessão Extraordinária de 22 de junho de 2012.

Presidência do Vereador: Luciano Kyochi Taniguchi.  
Vereadores presentes: André Eduardo Bozola de Souza Pinto, Carlos Roberto de Moraes, Gentil José Tonelli, João Pinhoni Neto, Luciano Kyochi Taniguchi, Osvaldo LuisLugli, Pedro Sabio Nunes, Sheila Marcurio de Oliveira e Tarcísio Francisco Sartori Junior.

#### ORDEM DO DIA

##### Em 2.ª discussão e votação

**Projeto de Lei Complementar n.º 14/2012 da senhora Prefeita:** altera o número de vagas do emprego de Técnico em Informática e Manutenção de Computadores em Rede no Quadro de Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 58/2001 e demais alterações e dá outras providências. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade em votação nominal;

**Projeto de Lei n.º 36/2012 da senhora Prefeita:** autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 349.100,00 (trezentos e quarenta e nove mil e cem reais). Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 37/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura do Município de Socorro, em caráter gratuito. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 38/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio para a cessão de "menores aprendizes" oriundos da Corporação de Guias Mirins de Socorro, lavrado entre o Tribunal de Justiça de São Paulo e a Prefeitura do Município de Socorro, em caráter gratuito. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade;

**Projeto de Lei n.º 40/2012 da senhora Prefeita:** autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com MAROSO & SATO CURSOS LTDA – ME objetivando a concessão de descontos nas mensalidades a servidores públicos e outros. Deliberação do Plenário: aprovado por unanimidade.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 08/2012

Luciano Kyochi Taniguchi, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com os arts. 130a, 130b, 130c e §§do "Capítulo VI – da Ouvidoria da Câmara", do "Título III – Dos Órgãos da Câmara Municipal" do Regimento Interno da Câmara Municipal (redação dada pela Resolução n.º 03/07), prorroga por um ano o mandato de Ouvidor da servidora DANIELA MENDES BONETTI, designada para o serviço de Ouvidoria da Câmara Municipal, através do Ato n.º 18/2011.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de junho de 2012.

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

#### ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 09/2012

Luciano Kyochi Taniguchi, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e em conformidade com o artigo 37, II, da Constituição Federal e com o art. 8.º da Resolução n.º 12/03, da Câmara Municipal da Estância de Socorro, nomeia Helio Marques da Silva, CTPS nº 09959, série 00228-SP, para o preenchimento do emprego em comissão de Assessor Legislativo, de livre escolha e dispensa pelo Presidente da Câmara, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 21 de junho de 2012.

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

#### ATO DA MESA N.º 03/2012

A Mesa da Câmara Municipal da Estância de Socorro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal, concede à funcionária Edna Maria Preto Cardoso, o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço relativo ao período de 20 de maio de 2007 a 19 de maio de 2012, que será incorporado aos seus vencimentos, nos termos da Lei Municipal n.º 593, de 20 de novembro de 1961, alterado pela Lei Municipal n.º 625, de 30 de março de 1962.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de maio de 2012.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 27 de junho de 2012.

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

Pedro Sabio Nunes – 1º Secretário

Sheila Marcurio de Oliveira – 2ª Secretária

#### CONVOCAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 02 de julho de 2012 – segunda-feira –

Horário: 20h

#### COMUNICADO DE OUVIDORIA

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a Ouvidoria da Câmara Municipal atende a população das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou elogios (Regimento Interno da Câmara, Capítulo VI, Título III) Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

#### COMUNICADO TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

A Câmara Municipal da Estância de Socorro, através de seu presidente, informa que a próxima Sessão Ordinária se realizará no dia 2 de julho, segunda-feira, a partir das 20h, e serão transmitidas ao vivo via internet pelo site [www.camarasocorro.sp.gov.br](http://www.camarasocorro.sp.gov.br)

Luciano Kyochi Taniguchi – Presidente

## Trabalhadores, urgente!

O Órgão Emissor de Carteiras de Trabalho da Estância de Socorro solicita o comparecimento dos cidadãos:

Bruno Eduardo de França, nascido em Franco da Rocha (SP), em 12/01/1996; Manuel Alves Barbosa Júnior, nascido em Iitororó (BA), em 07/11/1994 e Fabiana Souza Melo, nascida em Jequié (BA), em 05/03/1992, com urgência para tratar de assunto de interesse próprio.

O Órgão Emissor de Carteiras de Trabalho está localizado à Rua José Maria de Faria nº71, nas dependências do Centro Administrativo Municipal.

## 05 de julho é dia de Leilão

Segunda-feira, 05 de julho, às 13h30, no átrio do Edifício do Fórum ocorrerá a primeira Praça Leilão de uma 01 máquina de tecer, marca COPPO – elétrica, finura 08, de 1,00m, com valor estimado em R\$ 3.500,00, derivada de execução fiscal no processo nº 423/08.

Caso o bem não seja arrematado nesta ocasião, o segundo Leilão ocorrerá no dia 17 de JULHO, no mesmo horário.

Doutora Érika Silveira de Moraes Brandão  
Mm.ª Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Socorro

## GCM reúne lideranças para lançar o programa “Parceiros pela Vida”

No dia 26 de Junho, “Dia Internacional do Combate às Drogas”, por iniciativa da Corporação da Guarda Municipal, foi realizado, no Centro Administrativo, um evento que marcou o lançamento do programa “Parceiros pela Vida”.

Unir forças na luta contra o uso das drogas é o grande objetivo do Programa que reuniu de tal modo a população que o auditório do Centro Administrativo ficou literalmente lotado. E lotado de pessoas interessadas, atuantes e envolvidas com o trabalho de resgatar vidas. Na platéia estavam: líderes de grupos e organizações sociais, membros de comunidades terapêuticas, professores da Rede Municipal de Educação, membros da corporação da Guarda Municipal, policiais civis e militares da cidade e da região e autoridades eclesiais do município.

Ocuparam a mesa de honra, o Vice Prefeito, representando a Prefeita que encontrava-se na capital em reunião de trabalho, o palestrante da noite Coronel da Polícia Militar, Lincoln de Oliveira Lima, comandante do CPI Regional Campinas, o Tenente Cel. Syma do 26º BPMI, o Major Marcelo, comandante do 34º

BPMI de Bragança Paulista, o comandante da Guarda Municipal de Socorro, o Presidente da Câmara Municipal acompanhado de outro vereador, a diretora do Departamento Municipal de Educação e Maria Aparecida Munarão de Souza, presidente do recém instituído COMAD (Conselho Municipal Anti Drogas).

Sem perder de vista o objetivo principal – ganhar adeptos e parceiros na luta contra o mal da atualidade – foram apresentados aos presentes os membros, já empossados, do COMAD, pessoas que, por um espírito de serviço e comprometimento com as causas sociais, optaram por fazer parte atuante deste grupo que “arregaçar as mangas” na prevenção e combate ao uso de drogas em Socorro.

Na sequência, foi oficialmente lançado o Programa “Parceiros pela Vida” uma ação de cidadania e prevenção ao uso das drogas. Este programa foi idealizado por uma educadora, mãe e componente da Guarda Municipal que, no desejo irreprimível de ajudar o próximo, pensou numa maneira de juntar forças, idealizou e escreveu o Programa que doou à Corporação a que pertence.



No uso da palavra, a policial contou de seus anseios e preocupação com este terrível problema que tem trazido tanta infelicidade para o usuário de droga bem como para seus familiares e toda a sociedade como consequência. Motivo que a levou a ampliar seu conhecimento, buscar contato e desse esforço nasceu o “Parceiros pela Vida”.

Apesar do tema pesado, o orador da noite, Coronel da Polícia Militar, advogado Lincoln de Oliveira Lima, apresentou fatos concretos, dados e gráficos estatísticos e conseguiu prender a atenção das mais de 400 pessoas que lotavam o auditório e que receberam orientações de como agir frente às drogas, começando pela própria família, passando pela Escola buscando

atingir toda a sociedade.

O Cel. Lincoln, dentre tantos outros cursos, é pós-graduado em Violência Doméstica contra a Criança e Adolescente, PHD em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública e autor do livro “Vivendo e Aprendendo” que contou com a participação especial do renomado psiquiatra Wilson Conte de Las Villas Rodrigues.

O evento foi encerrado na praça interna do Centro Administrativo, ao som da brilhante apresentação instrumental dos professores do Conservatório Musical de Socorro, enquanto era servido um caldo verde, saboroso e quente.

Digna de registro, a presença de 230 professores da rede municipal, elementos chave para o desenvolvimento dos trabalhos propostos.

## Encerra hoje o Programa de Parcelamento do pagamento de tributos

Encerra hoje, 29 de junho, o prazo para o contribuinte quitar seu débito com a Prefeitura Municipal de Socorro dentro do Programa de Parcelamento Incentivado de Tributos (PPI) que proporciona até 100% de desconto no valor dos juros e reduções escalonadas nas multas moratórias, além de parcelamento. O Programa abrange os créditos tributários gerados ou respectivos a lançamentos ocorridos até 31 de

dezembro de 2011 e os contribuintes que perderam o benefício do PPI realizado em 2009 e 2010.

Outras informações, procurar o setor de Dívida Ativa, no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. José Maria de Faria, 71.

Os pagamentos também podem ser efetuados na Tesouraria da própria Prefeitura.

**Prefeitura de Socorro**

## Recreação gratuita nas férias

Senhores pais, o Departamento Municipal de Esporte promoverá atividades de Recreação, durante o período das férias, para crianças a partir de 7 anos de idade.

Inteiramente gratuita, a Recreação ocorrerá toda terça e quinta-feira, entre os dias 3 e 31 de julho.

municipal de esporte promoverá brincadeiras, jogos e atividades físicas diversas no Ginásio de Esportes “Nego Bonetti”.

As atividades acontecerão em dois horários, pela manhã, das 9 às 10 horas e na tarde, das 16 às 17 horas. Outras informações pelo fone (19) 3895-5165.

### CONVITE

O Conselho Tutelar, CMDCA, Prefeitura Municipal, Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social de Socorro convidam a todos para

**50º Encontro de Conselheiros e Ex-Conselheiros da Região Metropolitana e Macro Região de Campinas**



**Dia 05 de julho de 2012.**

Local: Centro Administrativo Municipal de Socorro  
Av. José Maria de Faria, 71 Centro - Socorro/SP.

### PROGRAMAÇÃO

- 08:00 Credenciamento
- 08:45 Coffe Break
- 09:30 Abertura Oficial e Palestra com o Desembargador **Antonio Carlos Malheiros** (Coordenador da Escola Paulista de Magistratura Desembargador Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo) «O Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária»
- 12:00 Almoço
- 13:30 Apresentação Cultural
- 14:00 Palestra com **Reinaldo Balbino Pereira** – Conselheiro Tutelar, Palestrante, Conferencista dos Direitos da Criança e do Adolescente, Consultor, Assessor em processo de escolha de Conselheiros Tutelares, Conselheiro em Direitos Humanos com ênfase em Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenador da Comissão Gestora dos Encontros Bimestrais de Conselheiros Tutelares da Região Metropolitana de Campinas e Macro Região, Instrutor de Guardas Municipais, matéria Direito da Criança, Promotor de treinamento de Conselheiros Tutelares e de Direitos. «O Sistema de Guarda de Direitos, seus Atores e os seus Partes Interessados»
- 15:00 Trabalhos em Grupo
- 16:00 Encerramento e Sorteio de Brindes.

Pedimos a gentileza de Vossa Senhoria em confirmar a presença através do e-mail: cmdcasocorro@hotmail.com ou pelos telefones (19) 3895-2453 / 3855-2316 Conselho Tutelar de Socorro: ctsocorro@gmail.com telefone 19 3895-8053



**Conselho Tutelar**



**CMDCA**



## Reunião Ordinária do COMUC

Devido a programação do Festival Cultural, informamos que a Reunião Ordinária do COMUC referente ao mês de julho, será realizada hoje, 29 de junho, às 20h00, no Auditório da Câmara Municipal de Socorro, localizado na Rua XV de Novembro, 197 – Centro – Socorro.

**A Presidência**